

PORTARIA Nº 02/2026

ALEXANDRE GIL DE MELLO, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar e regulamentar os valores para os Adiantamentos de Despesas conforme o Regulamento de Compras e Contratações vigente.

RESOLVE:

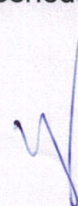
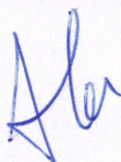
Art. 1º – Ficam estabelecidos os limites mensais e prazos para despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, via adiantamento de despesas, conforme o Artigo 31 do Regulamentos de Compras e Contratações, para as categorias abaixo:

I – Coordenadores de Cursos: Limite de até **70 UFESPs** por ato de concessão, destinados a despesas miúdas de custeio acadêmico imediato, nos termos estabelecidos pelo inciso III do artigo retro. O prazo para a apresentação das contas, relativas ao primeiro semestre, deverá ocorrer até o mês de junho e, para o segundo semestre, até o mês de dezembro do mesmo exercício financeiro. A observância do referido prazo é de caráter obrigatório e improrrogável, sob pena de serem desaprovadas.

II – Manutenção em Geral: Limite de até **260 UFESPs** por ato de concessão, destinados a reparos e manutenção emergenciais nos *Campi*, equipamentos, veículos e materiais de consumo imediato para infraestrutura; nos termos estabelecidos pelo inciso IV do artigo retro. O prazo para o requisitante apresentar as contas é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do adiantamento.

III – Viagens: Limite de até **260 UFESPs** por ato de concessão, destinados a viagens nacionais ou internacionais de interesse institucional, o prazo para apresentação das contas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do adiantamento. A solicitação de adiantamento de viagens para percursos acima de 100 (cem) quilômetros, ida e volta, deverá ser encaminhada para aprovação, com fundamentação e antecedência mínima de pelo menos 03 (três) dias.

IV – Para todos os casos, o requisitante deve levar em consideração o período de recesso institucional, quando for o caso.

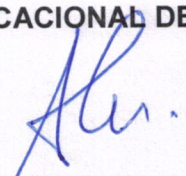


Art. 2º – Fica vedada a fragmentação de despesas para burlar os limites estabelecidos nesta Portaria, bem como a aquisição de bens patrimoniais (permanentes).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2026.

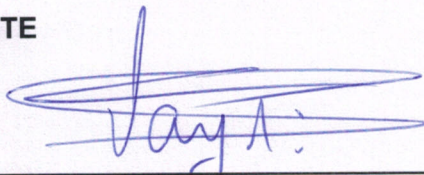
Penápolis (SP), 27 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS



Alexandre Gil de Mello
- Presidente -

CIENTE



Claymen Candido Peron
- Gerente Administrativo Financeiro -

